



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 431/2021
Data: 18/02/2021 Horário: 15:02
LEG - Parecer CCLJR 7/2021 - VET 3/2021

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer ao Veto Integral de nº 03/2021, de autoria da Sra. Prefeita, ao Projeto de Lei Ordinária nº 179/2020, que **cria o kit maternidade mamãe-bebê no município de Ibitinga, e dá outras providências**, de autoria nobre Vereador Richard Porto de Rosa.

Nas razões do veto, o Poder Executivo alega que a propositura afronta aos artigos 150, § 6º, e 165, § 6º, da Constituição Federal, e inciso II e artigo 11 e no artigo 14, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, vetou o Projeto de Lei, fundamentando a violação dos artigos citados.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e 106 do Regimento Interno.

A Diretoria Jurídica emitiu parecer favorável ao Veto da Sra. Prefeita, mas por outros argumentos, considerando que o Poder Executivo, caso não tenha receitas suficientes, pode projetar as despesas para o exercício orçamentário subsequente.

Assim, constatamos que a Lei 9.504/1997, que estabelece as normas eleitorais assim dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, **fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

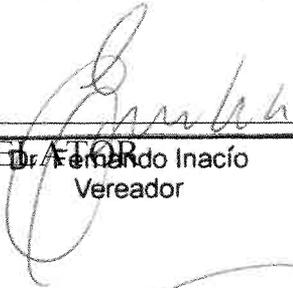
VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Pelo exposto, considerando que a Lei Eleitoral veda a concessão de benefícios no ano em que se realiza a eleição e o projeto foi proposto em ano eleitoral, CONCLUO o meu relatório, e voto pela legalidade do Veto Integral de nº 03/2021, de autoria da Sra. Prefeita.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam por unanimidade, favoravelmente ao Veto Integral da Sra. Prefeita de nº 03/2.021 ao PLO 179/2.020.

Sala de reuniões das comissões, 17 de fevereiro de 2021.

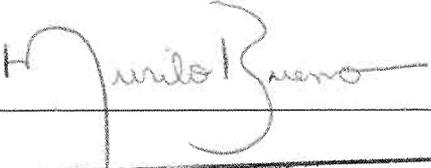


RELATOR
Dr. Fernando Inácio
Vereador

Membros:



Ricardo Prado
Vereador



Murilo Bueno
Vereador

